



ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

ATO CONJUNTO ENFAM - ENAMAT Nº 02, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

Institui grupo de trabalho para acompanhar a implementação e propor a periódica atualização das competências gerais da formação profissional da magistratura nacional.

O Diretor-Geral da **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS – ENFAM** e o Diretor da **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO – ENAMAT**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

Considerando que incumbe precipuamente à ENFAM e à ENAMAT, em seus respectivos segmentos, como únicas instituições nacionais de fundamento constitucional, a regulamentação e a coordenação da formação profissional dos magistrados brasileiros conforme estatuído no art. 105, parágrafo único, I, e no art. 111-A, § 2.º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 45/2004;

Considerando o compromisso institucional assumido na celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre ambas as Escolas Nacionais de colaboração, intercâmbio e desenvolvimento de ações conjuntas de interesse comum para a formação e o aperfeiçoamento da magistratura brasileira;

Considerando a necessidade de acompanhamento para a implantação nos âmbitos da ENFAM e da ENAMAT e de permanente atualização das competências gerais da formação profissional dos magistrados, instituídas no Ato Conjunto ENFAM-ENAMAT n.º 01/2015;

RESOLVEM

Art. 1.º Fica instituído o Grupo de Trabalho Interinstitucional Gestor das Competências Profissionais da Magistratura Nacional, com a seguinte composição:

- I – Membros de indicação da ENFAM:
- a) um magistrado representante da ENFAM;
 - b) um Desembargador Federal;
 - c) um Desembargador de Tribunal de Justiça dos Estados ou do Distrito Federal;
 - d) um Juiz Federal;
 - e) um Juiz de Direito;
 - f) um Juiz Eleitoral;
 - g) um Juiz Auditor Militar.



- II – Membros de indicação da ENAMAT:
- a) um magistrado representante da ENAMAT;
 - b) um Desembargador do Trabalho;
 - c) dois Juízes Titulares de Vara do Trabalho.

Parágrafo único. A ENFAM e a ENAMAT, mediante atos próprios, realizarão as indicações dos respectivos membros no prazo de trinta dias.

Art. 2.º Compete ao Grupo de Trabalho:

I – acompanhar a implementação das competências profissionais no âmbito das Escolas Judiciais vinculadas à ENFAM e à ENAMAT;

II – propor atualizações periódicas na relação de competências gerais, reavaliando seu papel de acordo com a alteração das necessidades do exercício jurisdicional;

III – propor a regulamentação de competências específicas para cada segmento da magistratura, observadas as suas peculiaridades funcionais;

IV – propor o detalhamento das competências gerais e específicas em descrições ou dimensões, em face dos conhecimentos, habilidades e atitudes a serem adquiridos e desenvolvidos pelos magistrados;

V – promover reuniões periódicas semestralmente com todas as Escolas Judiciais de todos os segmentos para avaliação e debate das competências profissionais nas ações formativas;

VI – propor projetos e ações conjuntas entre segmentos diversos para a qualificação e o aperfeiçoamento dos sistemas de formação da magistratura nacional;

VII – apresentar relatório semestral das atividades.

Art. 3.º A ENFAM e a ENAMAT, em seus âmbitos, adotarão as providências administrativas necessárias à consecução das atividades do Grupo de Trabalho, sendo a Coordenação e a Vice-Coordenação exercidas com alternância semestral pelos magistrados representantes da ENFAM e da ENAMAT.

Art. 4.º As atividades do Grupo de Trabalho serão desenvolvidas preferencialmente a distância, com pelo menos um encontro presencial a cada bimestre, definido de acordo com o programa de atividades a ser elaborado.

Art. 5.º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2015.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Diretor-Geral da ENFAM

Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA
Diretor da ENAMAT